PROCESSO Nº 546/13 PROTOCOLO Nº 11.635.341-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 271/14 APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 120/13–SUED/SEED, de 23/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 03/09/12, do Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle - Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

> (…)
> Com o ano letivo já iniciado pelos alunos no Município de Matelândia, no Colégio Estadual Euclides da Cunha, optou-se pela transferência e continuação de suas atividades para a Escola La Salle, em 23/02/2012, devido ao transporte escolar, por ser área rural distante da cidade e também a pedido da comunidade, na intenção de dar continuidade regular ao ano letivo de 2012, mesmo antes de sua publicação, que veio ocorrer em 05/03/2012, passando a escola a se chamar Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle. (fl. 117)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Principal s/n, Vila Marquesita, do município de Matelândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1170/12, de 16/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da

data da sua publicação em DOE, de 05/03/12 a 05/03/17 com a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pelo prazo de um ano de 05/03/12 a 05/03/13, no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012. (fl. 05).

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.26, 129 a 132).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fls.12 e 119)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUACU — MUNICIPIO: 1570 - MATELANDIA

ESTAB.: 00802 - SAO JOAO B DE LA SALLE, C E C - EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3							
	MATEMATICA	2	2	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4							
	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Lopez Muller
Chefe NRE Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUACU MUNICIPIO: 1570 - MATELANDIA

ESTAB.: 00802 - SAO JOAO B DE LA SALLE, C E C - EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE		2	2								
	BIOLOGIA		2	2	2							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2							
	FILOSOFIA		2	2	2							
	FISICA		2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3							
	MATEMATICA		2	2	4							
	QUIMICA		2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPANHOL	*	4	4	4							
	L.E.M.-INGLES		2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		6	6	6							
	TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez M...
Chefe NRE Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna (fls.)

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas 2012	Desistentes 2012	Concluintes 2012
MÉDIO	1ª	8	0	
	2ª	9	0	
	3ª	4	0	

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 14 a 19, 73 a 76.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 161/12, de 31/08/12 do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Marcio Tonhato – licenciado em Geografia; Dulce Ana Scremin Furtado – licenciada em Letras e Cristiane De Bastiani – licenciada em Ciências procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fls. 133 a 140).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 95/13, de 15/01/13 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 142).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2012, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle – Ensino Fundamental e Médio, do município de Matelândia.

O Setor de Documentação Escolar do NRE de Foz do Iguaçu se manifestou à folha 26, informando que a documentação escolar dos alunos encontra-se organizada contendo toda a documentação exigida por lei e que os Relatórios Finais estão arquivados e devidamente assinados.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a licença da Vigilância Sanitária foi apresentada dentro do prazo de validade e que com relação ao Corpo de Bombeiros a instituição aguarda providências da mantenedora quanto ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio. Informa também que atendendo às solicitações da população local embasados na problemática vivenciada pelos alunos que viajavam cerca de 20 KM para poderem estudar até o ano de 2011 no único Colégio que o município de Matelândia dispunha, a instituição em 27/10/11, solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Médio que só foi publicada em 05/03/12, tendo como consequência a ausência de autorização de aproximadamente 27 dias, necessitando de convalidação.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Biologia, Física e Química, laboratório de Informática, quadra de futebol de salão.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem licenciatura de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente que ministra a disciplina de Sociologia que é licenciada em Pedagogia.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle – Ensino Fundamental e Médio, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 125 a 127.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2012 até 05/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE